



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS  
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP  
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

## CONTRATO

Campinas, 07 de janeiro de 2025.

**CONTRATO n°** 001/2025  
**PREGÃO n°** 022/2024  
**PROTOCOLO SEI:** EMDEC.2024.00005541-73  
**MODALIDADE** PREGÃO ELETRÔNICO  
**TIPO** MENOR PREÇO GLOBAL  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** PARCELADO  
**VIGÊNCIA** 24 (VINTE E QUATRO) MESES  
**VALOR TOTAL** R\$ 17.149.982,88 (dezessete milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, com sede à Avenida São José Dos Campos, 256 - Andar Piso Superior - Jardim Nova Europa - Campinas/SP – CEP : 13.040-145, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **03.011.072/0001-22**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a **contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 21/02/2025, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.  
**2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.  
**2.3.** Para a contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 17.149.982,88 (dezessete milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.  
**3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.  
**3.3.** O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo

período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IPC-FIPE/SAÚDE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de beneficiários de cada tipo de plano, por meio da apresentação de Nota Fiscal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

**a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

**b)** Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

**c)** Protocolo nº EMDEC 2024.00005541-73;

**d)** Contrato nº 001/2025;

**e)** Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

**f)** Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

**4.4.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

**4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.5.** Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**4.6.** Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

**4.6.1.** Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

**4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.8.** Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

**4.9.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**4.10** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** Conforme item 21 do Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

**6.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

**6.3.** Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 21 do Anexo I – Termo de Referência;

**6.4.** Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

**6.5.** Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente.

**6.6.** Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários.

**6.7.** Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede da CONTRATANTE sempre que convocado(a).

**6.8.** Disponibilizar equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo a EMDEC;

**6.9.** Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

**6.10.** Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à EMDEC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

**7.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**7.2.** Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

**7.3.** Efetuar o pagamento nas condições, no preço e no prazo pactuados.

**7.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I -** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II -** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**9.3.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**9.4.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

**9.4.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

**9.4.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

**9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

**9.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

**9.5.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

**9.5.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**9.5.3.** Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

**9.5.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**10.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**10.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m)** o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q)** descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c)** judicial;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a)** devolução de garantia (quando houver);
- b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de **R\$ 857.499,14 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)**, como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**13.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**13.2.1.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à EMDEC;

c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

**13.2.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela EMDEC após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**13.2.3.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada pela EMDEC para fazê-lo.

**13.3.** Após o encerramento do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**13.3.1.** A garantia somente será liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**13.3.2.** Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

**13.4.** O não cumprimento da cláusula 13.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

**13.5.** A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

**13.5.1.** Na eventualidade do IPC-FIPE restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**14.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**15.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

**16.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**16.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**I** - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

**II** - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**16.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**17.1.** Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.** Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

**18.3.** A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**19.2.** É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

**I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**II** - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

**III** - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

**19.3.** Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

**19.3.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

**19.4.** Fica vedada a celebração de aditivos na ocorrência de riscos atribuído à Contratada, estabelecidos na Matriz de Riscos, constante do item 29 do Termo de Referência

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

**20.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Marta Pires Barbosa  
Diretora Administrativa e Financeira da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente da EMDEC S/A

---

Ricardo de Caprio

PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura  
Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, para prestação continuada, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, incluindo todos os procedimentos e eventos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de rede própria e/ou credenciada/referenciada, sem coparticipação, destinados aos empregados, ativos e inativos, da EMDEC S/A e seus dependentes, consoante Acordo Coletivo de Trabalho.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 2.1. Descrição do produto

**2.1.1.** A CONTRATADA deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS para funcionamento e comercialização, condição esta que deverá ser mantida durante toda a contratação.

**2.1.2.** Os serviços deverão ser prestados seguindo rigorosamente as exigências mínimas em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e suas alterações, bem como em consonância com as todas as diretrizes aplicáveis dispostas nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS) vigentes e suas posteriores atualizações.

**2.1.3.** O plano de saúde contratado terá as seguintes características gerais:

- a)** Tipo de contratação coletivo empresarial, mediante adesão voluntária e facultativa pelos empregados e seus dependentes, com pagamento da totalidade da mensalidade efetuado pela empresa e participação no custeio pelos empregados, por meio de desconto em folha de pagamento, nos percentuais definidos em Acordo Coletivo de Trabalho;
- b)** Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- c)** Atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência;
- d)** Abrangência geográfica de abrangência mínima de grupo de municípios;
- e)** Duas opções de modalidade de plano com padrão de acomodação: privativo (apartamento individual) ou coletivo, mediante livre escolha dos beneficiários;
- f)** Sem fator moderador (franquia ou coparticipação).

#### 2.2. Modalidades de Plano

**2.2.1.** Será assegurada aos beneficiários a internação em acomodações de entidade hospitalar da rede própria ou credenciada pela operadora CONTRATADA, de acordo com o tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

- a)** PLANO COLETIVO: Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em quarto com, no máximo, 3 (três) leitos, sem direito à acompanhante permanente, exceto os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos ou pessoas com deficiência;
- b)** PLANO PRIVATIVO: Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo, com direito a acompanhante.

**2.2.2.** Na hipótese de o beneficiário optar, quando da utilização, por acomodação hospitalar superior àquela originalmente CONTRATADA, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com a CONTRATADA.

**2.2.3.** Havendo indisponibilidade de acomodação em enfermaria nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, será garantido aos optantes de plano coletivo o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus

adicional.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

#### **3.1. Beneficiários Titulares**

##### **3.1.1. Ativos**

**3.1.1.1.** Poderão participar do plano de saúde, na condição de beneficiários titulares, os empregados ativos contratados pela EMDEC, mediante livre adesão e opção pela manutenção do plano.

##### **3.1.2. Inativos**

**3.1.2.1.** Deverá ser garantido o direito à manutenção no plano de saúde os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa, os aposentados desligados e os licenciados sem vencimentos, bem como seus dependentes, que detinham o plano de saúde enquanto ativos, nos termos dos itens a seguir:

**a)** Será assegurada, por motivo de rescisão ou exoneração sem justa causa, a continuidade da prestação dos serviços ao empregado e seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, por 90 (noventa) dias correntes ou em outro prazo e condições que venham a ser estipulados em Acordo Coletivo de Trabalho, ocasião em que a EMDEC assumirá o pagamento integral durante o respectivo período.

**b)** Após os 90 (noventa) dias estabelecidos no item anterior, será assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, juntamente com seus dependentes, pelo período previsto em legislação, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral diretamente à CONTRATADA, nos termos do artigo 30, da Lei 9.656/98 e Resolução Normativa ANS nº 488/2022 ou alterações.

**c)** Ao empregado aposentado que vier a se desligar da empresa será garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, juntamente com seus dependentes, pelo período previsto em legislação, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral diretamente à CONTRATADA, nos termos do artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998 e Resolução Normativa ANS nº 488/2022 ou alterações.

#### **3.2. Beneficiários dependentes**

**3.2.1.** Serão aceitos como beneficiários dependentes, mediante requerimento do titular, na mesma modalidade de plano aderido por este, àqueles que se enquadrarem como:

- a)** Cônjuge ou companheiro(a) devidamente comprovado ou com filhos em comum, sendo permitido o cadastro de apenas um dependente qualificado como esposo(a) ou companheiro(a);
- b)** Filhos(as) solteiros(as) até 24 (vinte e quatro) anos;
- c)** Filhos(as) adotivos(as) até 24 (vinte e quatro) anos, inclusive durante período sob guarda pelo ato provisório para fins de adoção;
- d)** Enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, desde que viva sob comprovada dependência financeira do titular;
- e)** Filhos(as) ou enteado(s) com invalidez permanente, devidamente comprovada, sem limite de idade;
- f)** Menor sob guarda definitiva;
- g)** Tutelados ou curatelados por decisão judicial;
- h)** Pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, no curso do contrato;

**3.2.1.1.** A existência de dependente constante na alínea “a” inibe a concessão da assistência à saúde do dependente constante da alínea “h”, exceto em caso de determinação judicial expressa para manutenção do ex-cônjuge ou ex-companheiro.

**3.2.1.2.** A adesão de dependente constante na alínea “h” será facultada ao beneficiário desde que assuma o custeio integral da mensalidade deste dependente por meio de desconto em folha de pagamento.

**3.2.2.** Deverá ser garantida a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, nos termos da legislação vigente.

**3.2.3.** A comprovação da condição de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular, reservando-se a EMDEC o direito de promover verificações sobre sua veracidade e de solicitar documentação comprobatória.

**3.2.4.** As demais condições de elegibilidade serão comprovadas mediante a apresentação de documentos pertinentes, tais como Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, Declaração de Invalidez fornecida pelo INSS ou outro Órgão Oficial, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, entre

outros.

**3.2.5.** Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

#### **4. INCLUSÃO NO PLANO**

**4.1.** As novas inclusões de beneficiários titulares ou dependentes no plano de assistência à saúde far-se-ão a pedido, de forma voluntária, mediante manifestação expressa perante a EMDEC, por meio de preenchimento de requerimento específico.

**4.1.1.** Poderão aderir ao plano de assistência médica, dispensando-se o cumprimento de prazos de carência, os empregados e seus dependentes que requisitarem a inclusão até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de celebração do Contrato entre a operadora e a EMDEC. Após este período, as adesões poderão ocorrer a qualquer tempo, no entanto, estarão sujeitas ao cumprimento das carências estabelecidas.

**4.1.2.** Aos empregados recém-admitidos pela EMDEC será garantido o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data de admissão, para solicitar a sua inclusão e de seus dependentes no plano de assistência à saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruir dos serviços abrangidos. Após este período, as adesões poderão ocorrer a qualquer tempo, no entanto, estarão sujeitas ao cumprimento das carências estabelecidas.

**4.1.3.** Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, por declaração pública de união estável, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial dos beneficiários titulares terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no plano de assistência à saúde, sob pena do cumprimento da carência determinadas pela ANS após o referido prazo.

**4.2.** Em até 3 (três) dias úteis após a solicitação de inclusão, a EMDEC comunicará à CONTRATADA toda nova adesão de beneficiário titular ou dependente para inclusão nos serviços de assistência médica, sem custo de cadastramento.

**4.3.** A CONTRATADA deverá garantir o início da vigência da cobertura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após a data do requerido pela EMDEC.

#### **5. EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Os beneficiários titulares serão excluídos do plano de saúde:

- a) Por requisição do titular a qualquer tempo;
- b) Por morte;
- c) Por exoneração ou demissão, após período assegurado de manutenção no plano por 90 (noventa) dias, conforme previsto no item 3.1.2.1;

**5.1.1.** Em caso de solicitação de exclusão por parte do titular, a operadora deverá prestar as informações sobre as consequências do cancelamento conforme previsto na Resolução Normativa ANS nº 561/2022;

**5.1.2.** Em caso de morte do titular, seus dependentes ativos manterão a condição de beneficiários do plano de saúde pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto em Acordo Coletivo de Trabalho, ocasião em que a EMDEC assumirá o pagamento integral, referente aos dependentes ativos, durante o respectivo período.

**5.2.** Os beneficiários dependentes serão excluídos do plano de saúde:

- a) Quando da exclusão do beneficiário titular;
- b) Por morte;
- c) Por deixar de atender a qualquer uma das condições de elegibilidade previstas no item 3.2 e seus subitens.

**5.2.1.** Caberá ao beneficiário titular comunicar à EMDEC o óbito do dependente ou a descaracterização de qualquer condição de dependência.

**5.2.2.** A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos solteiros, filhos adotivos, enteados e tutelados quando atingirem a idade limite prevista neste Termo de Referência.

**5.2.3.** A EMDEC comunicará à CONTRATADA toda exclusão de beneficiário titular ou dependente, ressalvada a situação prevista no item anterior, que caberá à CONTRATADA comunicar à EMDEC.

**5.2.4.** A CONTRATADA efetivará as exclusões em conformidade com as datas estabelecidas no requerimento de exclusão enviado pela EMDEC.

**5.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer declaração para portabilidade de carências em até 10 dias úteis, conforme regulamentação da ANS, assegurando a transferência adequada das informações necessárias para operadora de destino.

## **6. REDE DE ASSISTÊNCIA E COBERTURAS MÍNIMAS**

### **6.1. Cobertura assistencial e prazos máximos**

**6.1.1.** A cobertura assistencial contemplará todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e se dará em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, na Lei nº 9.656/1998 e na Resolução Normativa ANS nº 465/2021 ou outras que vierem a alterá-las ou a substituí-las, observados os limites da segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e da área de abrangência geográfica do plano, sendo o atendimento assegurado independentemente do local de origem do evento, podendo a CONTRATADA oferecer cobertura maior do que a obrigatória, por sua iniciativa ou mediante a expressa previsão no presente instrumento.

**6.1.2.** Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas no rol atual, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

**6.1.3.** Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no Rol de Procedimentos previstos na ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da CONTRATADA.

**6.1.4.** A cobertura assistencial será garantida por meio de rede assistencial própria e/ou credenciada/referenciada, com número suficiente de prestadores ambulatoriais e hospitalares, nos prazos máximos previstos no item a seguir, em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 566/2022, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

**6.1.5.** A CONTRATADA deverá garantir o atendimento integral das coberturas nos seguintes prazos:

- a)** consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- b)** consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c)** consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- d)** consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
- e)** consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- f)** consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g)** consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- h)** consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- i)** consulta/sessão com enfermeiro obstetra ou obstetriz: em até dez dias úteis;
- j)** serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- k)** demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- l)** procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- m)** atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- n)** atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- o)** tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamento para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes: em até 10 (dez) dias úteis;
- p)** tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar: em até dez úteis; e
- q)** urgência e emergência: imediato.

**6.1.6.** É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

- I** - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- II** - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;
- III** - de planejamento familiar.

**6.1.7.** Nos procedimentos e eventos previstos, se houver indicação do profissional assistente, fica assegurada, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, a cobertura para:

- I** - procedimentos de anestesia e sedação;
- II** - equipe necessária à realização do procedimento, incluindo os profissionais de instrumentação cirúrgica e anestesia, quando houver sua participação;
- III** - taxas, materiais, contrastes, medicamentos, e demais insumos necessários para sua realização, desde que estejam regularizados e/ou registrados e suas indicações constem da bula/manual perante a ANVISA ou disponibilizado pelo fabricante.

**6.1.8.** A CONTRATADA garantirá o atendimento emergencial e eletivo nos casos de acidente de trabalho.

### **6.2. Assistência Ambulatorial**

**6.2.1.** O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura de

assistência ambulatorial compreendendo os serviços e materiais adiante arrolados, de acordo com a Resolução Normativa ANS nº 465/2021:

- a) Consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- c) consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetriz, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- e) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- f) ações de planejamento familiar;
- g) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- h) quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- i) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando o disposto no Rol de Procedimentos da ANS;
- j) procedimentos de radioterapia listados no Rol de Procedimentos da ANS para a segmentação ambulatorial;
- k) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Rol de Procedimento da ANS;
- l) hemoterapia ambulatorial;
- m) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos da ANS.

### 6.3. Assistência Hospitalar

**6.3.1.** O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura de assistência hospitalar compreendendo os serviços e materiais adiante arrolados, de acordo com a Resolução Normativa ANS nº 465/2021:

- a) Internações hospitalares de qualquer modalidade, a critério do médico assistente, inclusive psiquiátricas e em centro de terapia intensiva ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade e a imputação de mecanismos financeiros de regulação;
- b) atendimento em Hospital-dia para o tratamento de transtornos mentais, de acordo com as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;
- c) transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e dos procedimentos a eles vinculados;
- d) consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo profissional assistente;
- e) órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS;
- f) despesas de acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, no caso de pacientes menores de dezoito anos, com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como pessoas com deficiência;
- g) cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação;
- h) estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;
- i) procedimentos especiais elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, como hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia oncológica; procedimentos radioterápicos; hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização; radiologia intervencionista; exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos e procedimentos de reeducação e reabilitação

física;

**j)** despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

**k)** exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

**l)** toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados durante a internação hospitalar;

**m)** remoção do paciente, nas situações previstas na Resolução Normativa ANS nº 490/2022 e suas alterações;

**n)** cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

**o)** cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;

**p)** cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

**6.3.2.** Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e na Lei nº 9.656/1998.

#### **6.4. Assistência Obstétrica**

**6.4.1.** O plano privado de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura de assistência hospitalar obstétrica compreendendo os serviços e materiais arrolados, de acordo com a Resolução Normativa ANS nº 465/2021:

**a)** Todas as despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação do acompanhante, durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato;

**b)** Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independentemente de sua inscrição no contrato.

### **7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E REDE DE ASSISTÊNCIA MÍNIMA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá garantir atendimento eletivo e de urgência e/ou emergência aos beneficiários titulares e dependentes, ativos ou inativos, vinculados ao plano de assistência médica da empresa, referentes a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas, nas cidades ou regiões administrativas onde residam, em todo território nacional.

**7.2.** Atualmente existem beneficiários do plano da EMDEC residindo nas cidades abaixo elencadas, com a respectiva indicação da quantidade de beneficiários ativos e inativos titulares e dependentes residentes em cada uma delas:

<b>Cidades</b>	<b>Qtde Beneficiários Ativos</b>
Americana	17
Amparo	7
Araras	1
Cajamar	2
Campinas	1.528
Cosmópolis	5
Hortolândia	140
Indaiatuba	14
Jaguariúna	5
Jundiai	16
Limeira	1

Louveira	4
Mogi Mirim	5
Monte Mor	2
Nova Odessa	9
Paulínia	30
Salto	3
Santa Barbara d'Oeste	8
Sumaré	96
Valinhos	48
Várzea Paulista	2
Vinhedo	2
Votorantim	3
Total Geral	1.948

*Dados ref. Julho/2024*

<b>Cidades</b>	<b>Qtde Beneficiários Inativos</b>
Campinas	68
Hortolândia	4
Monte Mor	6
Sumaré	2
Valinhos	1
Total Geral	81

*Dados ref. Julho/2024*

**7.3.** A qualquer tempo, por conta de novas adesões, admissões, demissões ou mudança de endereço de beneficiários titulares ou dependentes, a relação de cidades acima listada, poderá sofrer alterações, cabendo à CONTRATADA se adequar a esta atualização para o pleno atendimento aos beneficiários.

**7.4.** Para tal adequação, a EMDEC comunicará à CONTRATADA, a qual deverá se adequar no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**7.5.** Nas cidades em que não residam empregados e dependentes da EMDEC, será garantido, no mínimo, o atendimento de urgência e emergência em todo território nacional a todos os beneficiários vinculados ao plano de assistência à saúde.

**7.6.** A CONTRATADA deverá ter um número de médicos, hospitais, maternidades, laboratórios e clínicas credenciadas suficientes para atender ao quadro de empregados da EMDEC e seus dependentes, a saber:

**7.6.1.** No Município de Campinas:

**7.6.1.1.** No mínimo 2 (dois) hospitais credenciados, devendo, ao menos 1 (um) deles, apresentar:

- a) Possuir no mínimo 140 (cento e quarenta) leitos;
- b) Possuir UTI para adulto com, no mínimo, 20 (vinte) leitos;
- c) Possuir UTI neo-natal com, no mínimo, 10 (dez) leitos.

**7.6.1.2.** Em pelo menos em um dos hospitais deverá ser garantido também o atendimento em Pronto Socorro de Ortopedia, bem como das 4 (quatro) especialidades básicas, sendo clínica médica, clínica pediátrica, clínica cirúrgica, clínica gineco-obstétrica.

**7.6.1.3.** Em pelo menos um dos hospitais deverá ser garantido o atendimento em hemodinâmica para casos de urgência/emergência, durante 24 horas por dia.

**7.6.1.4.** Os 2 (dois) hospitais credenciados deverão possuir unidades de Pronto Socorro, com funcionamento 24 horas diárias, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

**7.6.1.5.** Além dos 2 (dois) hospitais, deverá ser credenciado mais um Pronto Atendimento em Campinas, com funcionamento 24 horas por dia.

**7.6.1.6.** No mínimo 6 (seis) unidades de Fisioterapia;

**7.6.1.7.** No mínimo 4 (quatro) estabelecimentos para exames laboratoriais de análises clínicas;

**7.6.1.8.** No mínimo a quantidade detalhada abaixo de Centros de Diagnósticos com realização de exames de imagem, sendo para os de maior complexidade:

- a) 2 (dois) estabelecimentos para exames de tomografia;
- b) 4 (quatro) estabelecimentos para exames de ultrassonografia;
- c) 2 (dois) estabelecimentos para exames de ressonância magnética; e
- d) 3 (três) estabelecimentos para exames de colonoscopia/endoscopia

**7.6.2.** Nas demais cidades da abrangência contratual:

**7.6.2.1.** Nas demais cidades em que haja beneficiários da EMDEC residindo, deverá existir ao menos 1 (um) Hospital Geral para atendimento em regime de internação eletiva, serviço de Urgência e Emergência 24h e leitos de alta tecnologia CTI/UTI, através da rede de atendimento própria ou credenciada/referenciada; no mínimo 1 (um) estabelecimento de Fisioterapia; no mínimo 1 (um) estabelecimento para exames laboratoriais de análises clínicas e no mínimo 1 (um) estabelecimento de Centro de Diagnóstico.

**7.6.2.2.** Exceções no cumprimento das condições mínimas de atendimento exigidas para quaisquer localidades, somente serão aceitas mediante comprovação de ausência de profissionais/clínicas/hospitais e afins na localidade, aplicando-se nestes casos, a Resolução Normativa ANS nº 566/2022.

**7.7.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato.

**7.8.** Durante a vigência do contrato, se a quantidade de médicos, hospitais, clínicas e laboratórios não forem suficientes para as necessidades de atendimento e cumprimento dos prazos previstos em legislação e neste Termo de Referência, ou não houver o padrão de qualidade e o nível de atendimento exigido, a CONTRATADA deverá por sua iniciativa, ou mesmo por sugestão da EMDEC, providenciar novos credenciamentos para suprir a deficiência constatada, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.9.** É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

**7.10.** Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

**7.11.** Na hipótese de substituição de prestadores de serviço de atenção à saúde não hospitalares, deverão ser seguidas as diretrizes constantes na Resolução Normativa ANS nº 567/2022, devendo ser por outro equivalente, mediante comunicação aos beneficiários com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ainda respeitar o cumprimento dos prazos de atendimento e a garantia das coberturas previstas em contrato.

**7.12.** Nas hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, a CONTRATADA deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.

**7.13.** A CONTRATADA deverá assegurar ao(s) médico(s) do trabalho da EMDEC acesso à solicitação de exames complementares e encaminhamento a especialistas.

## **8. DO TRANSPORTE (AMBULÂNCIA / UTI MÓVEL)**

**8.1.** A CONTRATADA deverá dispor de transporte pré-hospitalar em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI móvel, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada via terrestre para a unidade hospitalar credenciada/referenciada, quando a ocorrência assim exigir.

**8.2.** A solicitação do atendimento deverá ser requerida através de central telefônica que atenderá às solicitações de serviços sem interrupções durante as 24 horas, em todos os dias.

## **9. PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS**

**9.1.** Estão excluídos da obrigatoriedade de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos elencados no art. 10 da Lei Federal nº. 9656/98 e no art. 17, parágrafo único da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, bem como aqueles não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde (ANS) e em suas Resoluções vigentes à época do evento.

**9.2.** A EMDEC não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços utilizados fora daqueles cobertos pelo Rol de Procedimentos e Eventos da ANS e daqueles previstos no presente Termo de Referência.

**9.3.** É facultado aos beneficiários a utilização de instalações hospitalares e serviços não cobertos, desde que assumam todas as responsabilidades, pecuniárias ou não, junto às entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares decorrentes dessa utilização.

## **10. CARÊNCIAS**

**10.1.** Não poderá ser exigida nenhuma carência para utilização dos benefícios do plano de assistência à saúde:

- a) dos beneficiários titulares e dependentes inscritos dentro do período estipulado nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3;
- b) dos beneficiários titulares e dependentes participantes do plano vigente à data de assinatura do contrato objeto da presente contratação, que serão migrados para o novo plano conforme estipulado no item 17.1;
- c) em situações de urgência ou emergência após 24 horas da adesão ao plano;
- d) para consultas médicas.

**10.2.** Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, fica facultada à CONTRATADA a aplicação de carências, respeitados os prazos máximos previstos em legislação.

## **11. REEMBOLSO**

**11.1.** Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de serviços prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora do plano de saúde, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

- a) Se configurar urgência e/ou emergência;
- b) Houver indisponibilidade ou inexistência de prestador e forem exauridas as hipóteses previstas nos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e suas alterações;
- c) Ocorrer situações que impeçam o atendimento da rede credenciada/referenciada da operadora de plano de saúde CONTRATADA, por motivo de greves e paralisações.

**11.2.** A solicitação de reembolso deverá ser protocolada pelo beneficiário diretamente à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento, ou de acordo com o regramento estipulado pela operadora, caso este prazo seja maior.

**11.3.** O pagamento do reembolso será efetuado diretamente ao beneficiário titular de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, ou de forma integral nos casos previstos em legislação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos comprobatórios.

## **12. CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento com pessoas habilitadas para informar sobre rede própria e/ou credenciada/referenciada, liberação de exames e procedimentos solicitados pelos médicos credenciados, locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção, procedimentos referentes a reembolso de despesas, entre outros.

**12.2.** A Central de Atendimento telefônico deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 395/2016.

**12.3.** Sempre que houver a apresentação de solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial pelo beneficiário, independente do canal pelo qual seja realizado ou qual seja sua finalidade, deverá ser fornecido número de protocolo como primeira ação, no início do atendimento ou logo que o atendente identifique tratar-se de demanda que envolva, ainda que indiretamente, cobertura assistencial.

**12.4.** Quando demandada, a CONTRATADA deverá prestar, de forma imediata, as devidas informações e orientações sobre o procedimento e/ou serviço assistencial solicitado, esclarecendo ainda se há cobertura prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e/ou no instrumento contratual firmado.

**12.5.** Quando não for possível fornecer resposta imediata à solicitação de procedimento e/ou serviço de cobertura assistencial apresentada, o atendimento se dará nos prazos previstos da Resolução Normativa ANS nº 395/2016 e futuras alterações.

### **13. TELEMEDICINA**

**13.1.** Seguindo as diretrizes da legislação vigente (Lei nº 14.510/2022 e Resolução CFM nº 2.314/2022), a operadora deverá oferecer, cumulativamente, o serviço para a realização de teleconsultas online, por meio de utilização dos meios tecnológicos, através de pronto atendimento clínico e pediátrico, bem como sistema de agendamento de teleconsultas online com as principais especialidades médicas (dermatologia, endocrinologia, ginecologia, ortopedia, otorrinolaringologia, pediatria, psicologia e urologia).

**13.2.** Nos serviços prestados por telemedicina os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

**13.3.** Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

**13.4.** A prestação de serviço de telemedicina deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial.

### **14. COMUNICAÇÃO E AÇÕES INSTITUCIONAIS**

**14.1.** A CONTRATADA deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte à EMDEC na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação exclusivo, durante toda a vigência do Contrato, para o atendimento aos questionamentos e solicitações da EMDEC.

**14.2.** No início do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à EMDEC todas as características do plano contratado, bem como disponibilizar material informativo, para divulgação aos empregados, quanto aos canais de atendimento, acesso à rede assistencial, utilização dos serviços, cadastro de solicitações etc.

**14.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial para consulta em seu portal corporativo na Internet, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 486/2022 e futuras alterações.

**14.4.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente entregar, de forma física ou digital, aos beneficiários, quando de sua adesão, cópia do regulamento ou das condições gerais dos produtos, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações.

**14.5.** As operadoras devem comunicar em linguagem clara e acessível, por escrito e de forma destacada e ostensiva, aos beneficiários ou EMDEC de planos de saúde quanto às alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

### **15. AÇÕES EDUCACIONAIS**

**15.1.** A CONTRATADA, em parceria com a EMDEC, no sentido de educar, orientar e esclarecer os beneficiários, realizará, sem ônus para a EMDEC, palestras informativas e educativas, ações de conscientização e prevenção à saúde e de qualidade de vida, campanhas relacionadas à medicina preventiva e similares. A critério da EMDEC, sempre que solicitado, estas palestras e ações deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA, em quantidades, datas e locais estabelecidos em comum acordo.

**15.2.** A CONTRATADA deverá apresentar programa de medicina preventiva, para gerenciamento de patologias crônicas no município de Campinas, com atenção aos programas de obesidade, transtornos mentais, hipertensão arterial e diabetes.

### **16. PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATADA deverá efetuar, com periodicidade mínima anual, pesquisa de satisfação com os beneficiários,

devendo os resultados serem disponibilizados à EMDEC para conhecimento, com a devida anonimização, devendo a CONTRATADA se comprometer a estudar e implementar possíveis melhorias.

## **17. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

### **17.1. Migração dos beneficiários**

**17.1.1.** No primeiro dia de operação, a CONTRATADA assumirá todos os atendimentos iniciados e em andamento, bem como todas as despesas havidas pela operadora antecessora, incorridos a partir do início da operação e decorrentes de eventual continuidade de atendimento, por impossibilidade de remoção ou transferência do paciente.

**17.1.2.** A migração dos empregados da EMDEC, bem como de seus dependentes que participam do plano vigente à data de assinatura do contrato objeto da presente contratação, será efetuada de forma automática para a nova CONTRATADA, sem qualquer carência ou pagamento de taxa de cadastramento.

**17.1.3.** A migração dos beneficiários para o novo plano será realizada com base na modalidade do plano atual (coletivo ou privativo), no entanto, os empregados da EMDEC e seus dependentes terão a oportunidade de optar por qualquer modalidade do plano de saúde da nova CONTRATADA, sem qualquer carência dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do contrato.

### **17.2. Cartão de identificação dos beneficiários**

**17.2.1.** A CONTRATADA deverá emitir, gratuitamente, cartão de identificação físico para cada usuário em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro.

**17.2.2.** Os cartões deverão ser entregues na Divisão de Recursos Humanos da EMDEC, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado de seus dependentes.

**17.2.3.** Será garantido, até a disponibilização do cartão de identificação, o atendimento mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal.

**17.2.4.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de identificação individual, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis da solicitação do beneficiário para disponibilizar outra via, sem qualquer custo adicional.

### **17.3. Sistema Eletrônico de gerenciamento e relatórios gerenciais**

**17.3.1.** A CONTRATADA deverá possuir sistema eletrônico de gerenciamento via Web, que possibilite a autogestão e acompanhamento, contendo no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I)** Permitir acesso para um ou mais usuários da Divisão de Recursos Humanos da EMDEC realizar a gestão do sistema web;
- II)** Permitir a inserção de requerimentos de inclusão de beneficiários, bem como documentação exigida para o cadastro;
- III)** Permitir a solicitação de exclusão de beneficiários, inclusive com possibilidade de agendamento de data futura;
- IV)** Acompanhar o andamento das solicitações de inclusão e exclusão;
- V)** Permitir a emissão de extratos quantitativos e relatórios gerenciais.

**17.3.2.** A CONTRATADA deverá fornecer, de forma trimestral, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica por titulares e dependentes, de forma analítica, sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da EMDEC.

**17.3.3.** Caso a EMDEC necessite de dados fora do prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá, a qualquer tempo, prontamente fornecer os relatórios solicitados.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**18.1.** O faturamento será efetuado considerando a quantidade de beneficiários titulares e dependentes vigentes no mês de referência, de acordo com a modalidade de acomodação privativo ou coletivo, com base no custo per capita mensal detalhado no item 20.

**18.2.** Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA emitirá relatório no formato “.xlsx” com os dados dos beneficiários vinculados ao contrato da EMDEC na competência analisada, bem como valores individuais e totais, permitindo a Divisão de Recursos Humanos realizar as devidas conferências. Os documentos serão encaminhados à EMDEC por e-mail aos endereços eletrônicos informados após a assinatura do contrato;

**18.3.** A Divisão de Recursos Humanos comunicará a CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da nota fiscal/fatura correspondente, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis da comunicação;

**18.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o valor total aprovado, bem como com a legislação vigente;

**18.5.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal expressa em reais e constar, no mínimo os dados abaixo:

**a)** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP

CNPJ: 44.602.720/0001-00 – Inscrição Estadual: 244.109.463.110;

**b)** Quantidade de beneficiários (empregados e dependentes), de acordo com a modalidade (coletivo ou privativo) multiplicado pelo valor unitário proposto e com as respectivas totalizações;

**c)** Protocolo SEI EMDEC.20xx.000xxxxx-xx;

**d)** Contrato nº xxx/20xx.

**18.6.** Caso a nota fiscal apresente incorreções, será devolvida pela Divisão de Recursos Humanos à CONTRATADA, devendo esta realizar as correções que motivaram sua rejeição, conforme apontamento da EMDEC;

**18.6.1.** Havendo correção a ser realizada, o prazo para pagamento terá a contagem interrompida, retornando a contagem quando da reapresentação da nota fiscal com as devidas correções realizadas pela CONTRATADA.

**18.7.** Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de beneficiários de cada tipo de plano, por meio da apresentação de Nota Fiscal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

**18.8.** Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, seguindo os valores aprovados pela EMDEC e apresentados na respectiva nota fiscal, de acordo com a quantidade de beneficiários de cada tipo de plano.

**18.8.1.** Não será aceito boleto bancário, uma vez que a forma de pagamento é crédito em conta corrente.

**18.8.2.** As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

**18.9.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

## 19. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

**19.1.** Atualmente a EMDEC possui um total de 2029 (dois mil e vinte e nove) beneficiários titulares e dependentes, sendo 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) beneficiários ativos e 81 (oitenta e um) beneficiários inativos, conforme distribuição de vidas detalhada abaixo, que se refere ao mês de julho/2024, quando da elaboração do presente termo de referência.

**19.1.1.** O número de usuários potenciais (beneficiários empregados ativos e inativos e respectivos dependentes) é suscetível de alteração antes ou durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

**19.2.** Beneficiários ativos:

**19.2.1.** Distribuição de vidas por beneficiários ativos (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL GERAL
	FEM.	MASC.	TOTAL	FEM.	MASC.	TOTAL	
0 a 18 anos	-	-	-	203	218	421	421
19 a 23 anos	-	-	-	66	72	138	138
24 a 28 anos	-	3	3	7	6	13	16
29 a 33 anos	11	27	38	20	3	23	61
34 a 38 anos	18	53	71	52	6	58	129
39 a 43 anos	24	55	79	68	7	75	154
44 a 48 anos	18	94	112	79	13	92	204
49 a 53 anos	30	128	158	92	12	104	262
54 a 58 anos	27	152	179	98	11	109	288
59 anos ou mais	27	149	176	79	20	99	275
<b>Total Geral</b>	<b>155</b>	<b>661</b>	<b>816</b>	<b>764</b>	<b>368</b>	<b>1132</b>	<b>1948</b>

**19.2.2.** Distribuição de beneficiários ativos por modalidade de plano (coletivo e privativo):

FAIXA ETÁRIA	COLETIVO			PRIVATIVO			TOTAL GERAL
	FEM.	MASC.	TOTAL	FEM.	MASC.	TOTAL	
0 a 18 anos	97	94	191	106	124	230	421
19 a 23 anos	29	28	57	37	44	81	138
24 a 28 anos	4	4	8	3	5	8	16
29 a 33 anos	14	13	27	17	17	34	61
34 a 38 anos	36	37	73	34	22	56	129
39 a 43 anos	40	24	64	52	38	90	154
44 a 48 anos	28	43	71	69	64	133	204
49 a 53 anos	39	48	87	83	92	175	262
54 a 58 anos	40	52	92	85	111	196	288
59 anos ou mais	21	50	71	85	119	204	275
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>348</b>	<b>393</b>	<b>741</b>	<b>571</b>	<b>636</b>	<b>1207</b>	<b>1948</b>

Total de beneficiários ativos = 1948

### 19.3. Beneficiários inativos:

#### 19.3.1. Distribuição de vidas por beneficiários inativos (titulares e dependentes):

FAIXA ETÁRIA	INATIVOS						TOTAL GERAL
	TITULARES			DEPENDENTES			
	FEM.	MASC.	TOTAL	FEM.	MASC.	TOTAL	
0 a 18 anos	-	-	-	2	-	2	2
19 a 23 anos	-	-	-	-	2	2	2
49 a 53 anos	1	1	2	2	-	2	4
54 a 58 anos	-	2	2	3	1	4	6
59 anos ou mais	16	32	48	16	3	19	67
<b>Total Geral</b>	<b>17</b>	<b>35</b>	<b>52</b>	<b>23</b>	<b>6</b>	<b>29</b>	<b>81</b>

#### 19.3.2. Distribuição de beneficiários inativos por modalidade de plano (coletivo e privativo):

FAIXA ETÁRIA	INATIVOS						TOTAL GERAL
	COLETIVO			PRIVATIVO			
	FEM.	MASC.	TOTAL	FEM.	MASC.	TOTAL	
0 a 18 anos	1	-	1	1	-	1	2
19 a 23 anos	-	-	-	-	2	2	2
49 a 53 anos	2	-	2	1	1	2	4
54 a 58 anos	-	2	2	3	1	4	6
59 anos ou mais	11	12	23	21	23	44	67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>28</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>53</b>	<b>81</b>

Total de vidas beneficiários inativos = 81

Total geral de vidas beneficiários ativos e inativos = 2029

**19.4.** A EMDEC não se obriga, em hipótese alguma, a garantir a manutenção da quantidade expostas nas tabelas apresentadas acima. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde e sua manutenção é facultada aos empregados.

**19.5.** A contratação será sob demanda, sendo os quantitativos estimados, não constituindo, assim, crédito em favor da CONTRATADA, servindo apenas de previsão orçamentária para amortização dos serviços efetivamente realizados durante a vigência do contrato. Desse modo, a Contratante não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, a depender do interesse dos beneficiários, a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

## 20. PROPOSTA DE PREÇO

20.1. O valor proposto deverá ser cotado por preço per capita mensal, sendo um único preço independente de faixa etária do beneficiário, de acordo com o plano ofertado, observando-se as acomodações previstas neste Termo.

20.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

20.3. O valor global (mensal e contratual) ofertado deverá ser apurado conforme tabela abaixo:

Tipo de Plano	Número estimado de beneficiários* (A)	Preço Per Capita Mensal R\$ (B)	Total Mensal R\$ (C) = (A) x (B)	Total contratual R\$ (D) = (C) X 24
Coletivo	769			
Privativo	1260			
<b>Total:</b>	<b>2029</b>			

<b>Valor total global estimado para 24 meses (coluna (D) coletivo + coluna (D) privativo)</b>	R\$
---	-----

**VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

\*Quantitativo com base nos beneficiários atuais ativos e inativos, referente ao mês de julho/2024

20.4. Os valores ofertados devem incluir todos os tributos, taxas, encargos incidentes, bem como custos diretos e indiretos provenientes da prestação de serviços.

## 21. PRAZO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

21.2. O início da execução da prestação dos serviços se dará na data de 21/02/2025.

21.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante celebração de termos de aditamento até o limite previsto em Lei, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

21.4. A não prorrogação contratual por conveniência do EMDEC não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

## 22. REAJUSTE CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA poderá, observadas as disposições legais, mediante solicitação formal, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 1 (um) ano de vigência do contrato, solicitar reajuste de preços com base no IPC - FIPE/SAÚDE, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da proposta da CONTRATADA.

22.1.1. Quando pleiteado após o interstício de 1 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data da formalização por escrito da solicitação de reajuste.

## 23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A CONTRATADA deverá entregar, nos termos da lei, comprovante de recolhimento em espécie, apólice de seguro garantia ou fiança bancária no valor de 5% calculado sobre o valor do contrato, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, por meio de uma das modalidades previstas no art. 152 § 1º do

## **24. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS COMPROVAÇÕES**

**24.1.** Comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde.

**24.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) necessariamente conter a identificação da pessoa jurídica emitente; nome e cargo do signatário; endereço completo do emitente; período de vigência do contrato; objeto contratual; e outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas.

**24.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) necessariamente indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, no mínimo, 1.000 (mil) beneficiários, que representa cerca de 50% da quantidade de vidas estimadas para este contrato

**24.1.2.1.** O quantitativo solicitado é necessário para que a empresa arrematante comprove sua capacidade com relação à estrutura indispensável para a execução dos serviços objeto da licitação.

**24.2.** Apresentar declaração que dispõe de Central de Atendimento telefônico, informando o número da central, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos termos da cláusula 12 do Termo de Referência e em conformidade com a Resolução Normativa ANS nº 395/2016.

## **25. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**25.1.** Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da Proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, alternativamente em uma das formas abaixo indicadas:

- a) Publicadas na forma estabelecida no Artigo 289 e 294, inciso III, observado o §5º da Lei 6.404/76;
- b) Publicadas no site oficial do SPED, módulo “Central de Balanços” (<http://sped.rfb.gov.br>), e o “Recibo de Publicação”;
- c) Transmitidas através do SPED Contábil (ECD) e o “Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital”.

**25.1.1.** A partir do 1º dia útil seguinte ao último dia para entrega da Declaração SPED ECD, somente serão aceitas as demonstrações contábeis no exercício anterior.

**25.2.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 0,70

$ILC = (AC / PC)$

ILG – Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$ILG = [(AC+RLP) / (PC+ELP)]$

GET – Grau de Endividamento total menor ou igual a 0,65

$GET = [(PC+ ELP) / AT]$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

**25.3.** Será considerada aprovada a empresa que apresente pelo menos 2 (dois) índices dentro dos parâmetros estabelecidos no item 25.2 e o índice fora do parâmetro, não poderá ter uma discrepância superior a 0,10 pontos.

**25.4.** Comprovar Patrimônio líquido, no valor de 10% do valor do Contratado, limitado a 12 (doze) meses, devendo ser feita na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**25.5.** No caso de consórcio, os documentos referidos neste item 25 deverão ser apresentados individualmente por todas as empresas consorciadas.

## **26. DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**26.1.** Apresentar o registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para comprovação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários.

**26.2.** Comprovar que sua rede própria e/ou credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a quantidade mínima estabelecida no item 7 do Termo de Referência e/ou que a totalidade

prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções, em caso de não atendimento.

## 27. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

27.1. Este Termo de Referência contempla as especificações MÍNIMAS que deverão ser concedidas pela CONTRATADA, a qual poderá ofertar planos com benefícios adicionais.

## 28. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 29. MATRIZ DE RISCOS

29.1. A relação contratual observará a matriz de riscos abaixo na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

29.2. A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais, como também essencial para o dimensionamento das propostas por parte das LICITANTES.

29.3. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Descrição	Atribuição do Risco	Intensidade do Impacto	Expectativa da Ocorrência	Ações para mitigação dos Riscos
Não observância de todo ou em parte das obrigações constantes no Termo de Referência.	CONTRATADA	ALTA	BAIXA	A CONTRATANTE deverá registrar e notificar a CONTRATADA para a correção de imediato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção dos erros ou falhas e evitar penalidades por parte da CONTRATANTE.
Aumento da longevidade ou acréscimo de beneficiários com faixa etária mais elevada impactando nas despesas de atendimento à saúde	CONTRATADA	MÉDIA	ALTA	A CONTRATADA deverá prever esse risco quando da elaboração dos valores da proposta, bem como deverá, no decorrer do curso do contrato, avaliar a utilização do plano de saúde, e ministrar palestras ou ações educativas com o objetivo de conscientizar sobre o uso eficaz e assertivo do plano de saúde, e o encaminhamento adequado no tratamento de saúde, e de programas preventivos no tratamento de saúde.

Redução/insuficiência da rede própria ou credenciada, gerando reclamações dos usuários e a falta de manutenção dos serviços da forma em que foram contratados.	CONTRATADA	ALTA	BAIXA	A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a manutenção dos serviços da forma em que foram contratados, mantendo a rede própria e credenciada, a fim de evitar demanda judicial por parte dos usuários e penalidades por parte da CONTRATANTE. Em havendo pedidos de descredenciamento por parte do prestador de serviços, deverá a CONTRATADA substituir por outro igual ou equivalente.
Novas regulamentações que adicionem novos tipos de atendimento ou exames no rol de procedimentos da ANS.	CONTRATADA	MÉDIA	BAIXA	Acompanhar histórico de novas regulamentações e prever o impacto na sua proposta de preço.
Desperdício do uso desnecessário em demasia de tratamentos, consultas e exames; uso de pronto socorro em situações desnecessárias, fraudulentas e abusivas, ocasionando o aumento dos gastos com o plano de saúde.	CONTRATADA / CONTRATANTE	MÉDIA	BAIXA	Implantar, conjuntamente, a CONTRATADA e a CONTRATANTE, formas de conscientização do usuário do plano de saúde para o uso adequado e consciente do plano para evitar o aumento do custo, bem como a CONTRATADA deverá penalizar os prestadores de serviços com o descredenciamento, caso sejam comprovadas atitudes que levem ao desperdício e a fraudes. Implementar programas de prevenção de doenças.
Aumento nos custos dos insumos, mão de obra e outros necessários à prestação de serviços	CONTRATADA	MÉDIA	MÉDIA	Acompanhar a flutuação dos preços e prever o impacto na sua proposta de preço

### 30. RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Laura Zechmeister Daciu - laura.daciu@emdec.com.br - (19) 3772-1580

Marcos Alessandro Zanzarin - marcos.zanzarin@emdec.com.br - (19) 3772-1596

### 31. DADOS DO CONTRATO ATUAL

31.1. Operadora atual: PLANO HOSPITAL SAMARITANO.

31.2. Duração: 21/02/2020 a 20/02/2025.

31.3. Fatura das 12 (doze) últimas competências:

12 ÚLTIMAS COMPETÊNCIAS	Valor Cobrado
jul/23	R\$ 665.216,95
ago/23	R\$ 664.216,17

set/23	R\$ 666.095,24
out/23	R\$ 676.304,53
nov/23	R\$ 677.706,82
dez/23	R\$ 680.224,48
jan/24	R\$ 683.213,59
fev/24	R\$ 685.842,02
mar/24	R\$ 686.601,99
abr/24	R\$ 686.461,22
mai/24	R\$ 687.058,06
jun/24	R\$ 692.618,48

**31.4. Empregados afastados em 1º/07/2024:**

<b>IDADE</b>	<b>GÊNERO</b>	<b>Afastamento pelo INSS desde</b>	<b>CID</b>
54	Masculino	25/06/2024	F32.2
73	Masculino	20/02/2022	M54.6 / M51.1 / M54.4
51	Masculino	04/08/2020	F43.0 / F40.0 / F32.3
51	Masculino	12/09/2019	F43.2 / F32.2
53	Masculino	08/03/2023	G56 / G51
42	Feminino	16/06/2024	F41.2 / F41.0
41	Feminino	26/08/2023	F43.0 / F42.0 / F40.0 / F32.3
58	Masculino	21/03/2024	F41.2 / F10.1



**PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A- Emdec**

**PREGÃO nº 022/2024**

**PROTOCOLO SEI: EMDEC.2004.00005541-73**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Nome da Proponente: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA

Endereço: Telefone: Av.São José dos Campos, nº 256 andar Piso superior -Bairro Jardim Nova Europa, Telefone: (19) 3232-2150 (19) 3731-3420

E-mail: phs@samaritanosaude.com.br

Banco: Bradesco- Agência: 0046 -Conta Corrente: 643130-5

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e **especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

<b>Tipo de Plano</b>	<b>Número estimado de beneficiários*</b>	<b>Preço Per Capita Mensal R\$</b>	<b>Total Mensal R\$</b>	<b>Total Contratual R\$</b>
	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C) = (A) x (B)</b>	<b>(D) = (C) X 24</b>
Coletivo	769	268,58	206.538,02	4.956.912,48
Privativo	1260	403,21	508.044,60	12.193.070,40
<b>Total:</b>	<b>2029</b>			<b>17.149.982,88</b>

VALOR GLOBALESTIMADO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$: (Dezessete milhões cento e qua renta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).



**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

**a)** Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.

**b)** Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.22 do Edital:

**c)** Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integram o presente ajuste.

**d)** A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

Campinas, 22 de novembro de 2024

RICARDO DE  
CAPRIO:06643719810

Assinado de forma digital por  
RICARDO DE CAPRIO:06643719810  
Dados: 2024.11.22 14:45:51 -03'00'

PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA

Ricardo de Caprio

RG: 18.622.124-1

CPF: 066.437.198-10



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 08/01/2025, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno**, em 08/01/2025, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 09/01/2025, às 13:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 14/01/2025, às 08:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13389637** e o código CRC **3358CBAC**.

---